PROJETO DE LEI Nº 167/13

Estabelece o Sistema Municipal de Segurança para usuários e profissionais autônomos de veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro da cidade de Salvador, através da Implantação em toda frota de taxis de GPS integrado a uma Central Pública de Monitoramento, Rastreamento e Conexão de dados móvel via satélite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Estabelece o sistema municipal de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis, através de ações que possibilitem a implantação em toda a frota de táxi legal da Cidade de Salvador de GPS integrados a uma central pública de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados móvel via satélite.

Parágrafo único – O benefício previsto neste artigo se aplica exclusivamente aos veículos licenciados na Cidade de Salvador.

Art. 2° - O dispositivo mencionado no Art. 1° permitirá, através da conexão de dados móvel, acompanhar em tempo real, a fluidez do tráfego e a velocidade do trânsito, permitindo o remanejamento de veículos para áreas da cidade com deficiência dessa modalidade de transporte, bem como, o controle e autenticação dos carros piratas, não autorizados pelo Poder Público para exercer o serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro – táxis, coibindo a prática de atividade ilegal.

Art. 3° - O dispositivo mencionado nesta Lei deverá ser aferido remotamente, através da central pública de monitoramento, sem ônus para o profissional autônomo, sempre que o órgão competente de fiscalização entender necessário, reduzindo o tempo em postos de vistorias e permitindo a fiscalização pela SMTR de forma eficaz e precisa.

Art. 4° - A instalação e utilização do GPS integrado ao sistema de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados via satélite, serão realizadas em consonância com as disposições pertinentes do Poder Público competente e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com

entidades públicas ou privadas para implantação do dispositivo tecnológico mencionado nesta Lei, em toda a frota de táxi da Cidade de Salvador.

Art. 6° - Cabe ao Poder Público, a definição de regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A capital baiana possui uma frota de 6.996 táxis, além de existir mais de três mil veículos clandestinos de acordo com o Sinditaxi.

Nesse sentido, apesar da precariedade das estatísticas oficiais, no período de 1990 a 1998 foram registradas 1448 ocorrências de assaltos, na Região Metropolitana de Salvador, e mais 1783 no interior da Bahia. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, o roubo a mão armada contra taxistas no Estado, de 1990 a 1998, aumentou em 280%.

Os motoristas de táxis têm como ambiente de trabalho, as vias públicas dos centros urbanos, o que os tornam vulneráveis a variados fatores de riscos, tais como: acidentes de trânsito, vitimização por crime violento e envolvimento em situações ilícitas. Entre as formas de vitimização por violência, relacionadas ao trabalho, destacamos: as agressões verbais, físicas e ameaças, sendo registrados somente os assaltos, sequestros, extorsões. Os agressores são pessoas externas, que por se camuflarem como usuários dos serviços oferecidos, praticam vários tipos de crimes, também existem conflitos entre colegas de trabalho, acirrados pela alta competitividade.

Os taxistas ainda são vítimas do famoso “calote”, que ocorre quando são enganados pelos usuários, que não pagam pelos serviços prestados.

O objetivo desta Lei é garantir ações efetivas de segurança, visando a tornar o transporte de táxi mais eficiente, a fiscalização pelo Poder Público mais eficaz e precisa e o serviço prestado a população e aos usuários, reconhecidamente seguro e confiável. O Projeto permite ainda ao Poder

Público, acompanhar em tempo real a fluidez do tráfego nas ruas e a velocidade do trânsito, favorecendo o remanejamento dos veículos para setores da cidade com deficiência dessa modalidade de transportes, gerando segurança em razão da redução dos acidentes no trânsito e contribuindo para a excelência da imagem de Salvador, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO